



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 351/2021/TCE-RO

Altera a redação do Anexo II da [Resolução n. 348/2021/TCE-RO](#), que trata da escala de avaliação de resultados individuais inserida na Sistemática de Gestão do Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas, e dá ao gestor avaliador a possibilidade de reanálise excepcional das avaliações já realizadas, desde que *in bonam partem*.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, I, da [Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996](#), combinado com os artigos 173, II, alínea “b” e 263 e ss. do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#);

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e atualizar a regulamentação do Capítulo VII da [Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019](#), que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações e o Quadro de Pessoal dos Servidores do Tribunal de Contas (Capítulo VII do RI);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor especificação dos critérios referentes à avaliação de resultados individuais, à luz da meritocracia e da assertividade no trato da gestão por desempenho;

CONSIDERANDO o disposto no processo PCe n. 01434/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo II da [Resolução n. 348/2021/TCE-RO](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESCALA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS INDIVIDUAIS

NOTA	CONCEITO	POSSÍVEIS EVIDÊNCIAS
10	O servidor entregou o trabalho acima dos requisitos de prazo e/ou qualidade.	1. Entrega dentro do prazo , com atributos inovadores (10); ou 2. Entrega dentro do prazo , com qualidade superior aos serviços de igual natureza (10); ou 3. Entrega em um prazo significativamente inferior à média de execução dos serviços de igual natureza, com a qualidade necessária (10).
9,5	O servidor entregou o trabalho dentro dos requisitos de prazo e qualidade.	1. Entrega dentro do prazo, com a qualidade necessária (9,5); ou 2. Entrega dentro do prazo , que necessitou de ajustes insignificantes , que não impactaram a qualidade do trabalho (9,5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9 8,5 8	O servidor entregou o trabalho próximo dos requisitos de prazo e/ou qualidade.	1. Entrega dentro do prazo , que necessitou de poucas correções (9); 2. Entrega com atraso mínimo , que não necessitou de correções (9); ou 3. Entrega com atraso mínimo , que necessitou de poucas correções (8,5); ou 4. Entrega dentro do prazo , que necessitou de correções (8,5); 5. Entrega com atraso mínimo , que necessitou de correções (8).
7,5 7	O servidor entregou o trabalho abaixo dos requisitos de prazo e/ou qualidade.	1. Entrega dentro do prazo , que necessitou de correções significativas (7,5); ou 2. Entrega com atraso , que não necessitou de correções significativas (7,5); ou 3. Entrega com atraso , que necessitou de correções significativas (7).
6 5 4	O servidor entregou o trabalho muito abaixo dos requisitos de prazo e/ou qualidade.	1. Entrega dentro do prazo , que necessitou de correções muito significativas (6); ou 2. Entrega com atraso relevante , que não necessitou de correções muito significativas (6); ou 3. Entrega com atraso relevante , que necessitou de correções muito significativas (5); ou 4. Entrega dentro do prazo , que necessitou ser parcialmente refeita (5); ou 5. Entrega com atraso relevante , que necessitou ser parcialmente refeita (4).
3 2 1	O servidor entregou o trabalho muitíssimo abaixo dos requisitos de prazo e/ou qualidade.	1. Entrega dentro do prazo , que precisou ser totalmente refeita (3); ou 2. Entrega com atraso que comprometeu parcialmente a utilidade , que não precisou ser totalmente refeita (2); ou 3. Entrega com atraso que comprometeu parcialmente a utilidade , que precisou ser totalmente refeita (1).
0	O servidor não entregou o trabalho	1. Entrega com atraso que resultou na perda da utilidade do trabalho (0); ou 2. Entrega não realizada (0).

Art. 2º. A partir da publicação desta Resolução, o gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar à Comissão de Gestão de Desempenho a revisão e alteração de uma ou mais avaliações de entregas já realizadas, desde que a reanálise seja *in bonam partem*.

Parágrafo Único. Esta revisão se aplica exclusivamente às avaliações já entregues até a data de publicação desta Resolução, não podendo ser aplicada às que venham a ser realizadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente